



Estado do Pará
Governo Municipal de Tracuateua
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



CONTRATO N° 20150302

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O PREFEITURA E A EMPRESA POSTO
TRACUATEUA LTDA-ME, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua São Sebastião n° 105, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 11.739.590/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) DEUSIRENE MOURA DA COSTA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF n° 190.394.762-68, residente na Av. Levindo Reis, 340, e de outro lado a firma POSTO TRACUATEUA LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 06.019.128/0001-83, estabelecida à ROD. BRAGANÇA-CAPANEMA, 3025, TREVO, Tracuateua-PA, CEP 68647-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CLEIDE MARIA AMORIM DA SILVA, residente na ESTRADA DO TREM, TAUARI MIRASSELVA S/N, MIRASSELVA, Capanema-PA, CEP 68706-000, portador do(a) CPF 223.949.822-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 9/2015-09020001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão PRESENCIAL N° 9/2015-09020001, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00000014/15. mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2015-09020001 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00000014/15**, devidamente homologada pelo Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas DEUSIRENE MOURA DA COSTA, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), agora **CONTRATADA(S)**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



Estado do Pará
Governo Municipal de Tracuateua
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000503	GASOLINA COMUM - Marca.: ALESAT Gasolina comum c. de incolor a amarelada, limpo e isento de impurezas, 22% ou 1% de álcool, 82, 87, 5mg/ 100ml, 0,10% massa, 1% volume, 0,005 g/l, campus uberaba-mg- 2010	LITRO	67.224,00	3,570	239.989,68
000504	OLEO DIESEL - Marca.: ALESAT Combustível derivado do petróleo, constituído basicamente por hidrocarbonetos, o óleo diesel é um composto formado principalmente por átomos de carbono, hidrogênio, e em baixas concentrações, por enxofre, nitrogênio e oxigênio. É um produto inflamável, medianamente tóxico, volátil, limpo, isento de material em suspensão e com odor forte e característico.	LITRO	2.874,00	2,990	8.593,26
025038	OLEO DIESEL S10 - Marca.: ALESAT diesel de baixo teor de enxofre s-10 a partir de 2.013, onde s= enxofre, 10 ou 50 ppm= partícula por milhão, para reduzir ainda mais a poluição atmosférica, pois vai atender os limites de emissão. Acredita-se que vai diminuir de 10% a 15% a emissão de material particulado (NOx).	LITRO	19.155,00	3,030	58.039,65
VALOR GLOBAL R\$					306.622,59

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei nº 10.520, Lei Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997, Lei n.º 8.078, de 11.09.90, de 18/07/2002 e no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, e subsidiariamente na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1 - Este Contrato Administrativo tem por objeto o FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E DIESEL).

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O Regime de Menor Preço POR ITEM, respeitando os valores unitários, e levando-se em consideração a qualidade do produto constitui a regência do presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço global estimado para o fornecimento de Combustíveis automotivo é de R\$ 306.622,59 (trezentos e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos) nos termos da proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, composto pelos valores unitários conforme descritos na cláusula terceira deste contrato.

5.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após a entrega a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) de venda contendo a especificação do produto, marca



Estado do Pará
Governo Municipal de Tracuateua
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



e/ou fabricante, quantidade, volume se for o caso, valor unitário e valor total.

5.3. No dia e hora designado para o pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, devendo, indicar o Banco, o número da agência e o número da conta corrente para fins de transferência bancária.

5.4. O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

5.5. O **CONTRATANTE** possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato passará a contar da data de assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2015, sendo que a **CONTRATADA** deverá executá-lo de acordo com as necessidades de abastecimento do **CONTRATANTE**.

6.2. Será emitida à **CONTRATADA**, **Ordem de Compra** para fornecimento dos Combustíveis Automotivos, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Tracuateua durante a vigência do Contrato, nos termos do caput do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao **CONTRATANTE** adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.

CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2015, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas dotações orçamentárias

Exercício 2015 Atividade 2121.101220002.2.069 Manutenção e Coordenação Geral do Fms , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 77.141,84, Exercício 2015 Atividade 2121.103010200.2.072 Manutenção do PAB-Fixo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 24.290,92, Exercício 2015 Atividade 2121.103010200.2.078 Manutenção do PAB-Estadual , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 24.290,92,



Estado do Pará
Governo Municipal de Tracuateua
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



Exercício 2015 Atividade 2121.103020210.2.084 Manutenção do Samu ,
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento
3.3.90.30.01, no valor de R\$ 58.039,65, Exercício 2015 Atividade
2121.103040235.2.085 Manutenção do Programa Vigilância Sanitária,
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento
3.3.90.30.01, no valor de R\$ 74.277,42, Exercício 2015 Atividade
2121.103020210.2.083 Assistência Hospitalar e Ambulat. de Média e Alta
Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo,
Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 48.581,84.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos Combustíveis Automotivos, de acordo com a emissão das ordens de Compra pelo **CONTRATANTE**, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município ou a terceiros.

9.2. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer produtos de boa qualidade, sendo que frequentemente o **CONTRATANTE** realizará teste de amostra para verificação da qualidade.

9.4. A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** que será fiscalizador da qualidade do fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato.

9.5. Prestar integral obediência à legislação e normas de qualidade e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.

9.6. Prestar esclarecimentos quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, caso haja alguma dúvida quanto ao fornecimento contratado.

9.7. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento contratado, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade. Deverá, contudo, informar imediatamente a Prefeitura Municipal de TRACUATEUA sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.

9.8. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os



Estado do Pará
Governo Municipal de Tracuateua
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato.

10.2. Orientar e fiscalizar o fornecimento dos produtos realizado pela **CONTRATADA**.

10.3. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da **CONTRATADA**.

10.4. Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo(a) Servidor(a) indicado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário Municipal de Saúde.



Estado do Pará
Governo Municipal de Tracuateua
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



12.3. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

12.4. No caso de atendimento ao objeto contratado, não prevalecerão às seguintes multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos Produtos;
- b) Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos Produtos, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, hipótese em que se obriga a **CONTRATADA** a repor a parte danificada, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

12.5. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** possua junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação da Prefeitura Municipal de Tracuateua, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

12.6. Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

12.7. Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

12.8. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO



Estado do Pará
Governo Municipal de Tracuateua
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
- b) Revelando a **CONTRATADA** incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento e/ou Produtos;
- c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade do fornecimento e/ou produtos;
- d) Se cometida qualquer fraude;
- e) Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da **CONTRATADA** na condução do Contrato.

13.2. O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

13.3. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais



Estado do Pará
Governo Municipal de Tracuateua
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito pelos contratantes, o Foro da Comarca de **Bragança-Pará**, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, salvo se o Município de **Tracuateua** tornar-se Comarca, situação em que o Foro competente será o de **Tracuateua**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICIDADE

16.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mural do quadro de avisos da Prefeitura Municipal de TRACUATEUA.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - ASSINATURA

17.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

TRACUATEUA - PA, 18 de Março de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.739.590/0001-95
CONTRATANTE

POSTO TRACUATEUA LTDA-ME
CNPJ 06.019.128/0001-83
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. *Barney Wúia da Silva Santana*

2. *Andon*

C85.002.311.112-11

CIF: 371.824.552-34

MARIO NOGUEIRA DE SOUSA S/N, CEP: 68647-000